

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL

Termo de convênio para a cessão de servidores públicos municipais, lavrado entre o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – BAHIA** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JUAZEIRO**, sem ônus ao Município.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CEDENTE o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, Prefeitura Municipal, com sede administrativa à praça Moisés Félix, 274, centro de Cândido Sales – Bahia, representado pela Prefeita Municipal Elaine Pontes de Oliveira, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 0303008865 SSP/BA e CPF nº 553.001.545-04, com autorização do art. 52 da Lei Municipal nº 17/2001e de outro, como CESSIONÁRIO, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JUAZEIRO**, Associação Pública, com inscrição CNPJ nº 32.090.677/0001-54 e endereço à rua do Paraíso, 253, Edifício Paraíso, bairro Santo Antônio, Juazeiro – Bahia, neste ato representado por sua Presidente, a Prefeita Municipal Ana Luíza Rodrigues da Silva Passos, portadora da CIRG nº 3.199.260-02 SSP/BA e CPF nº 030.615.135-90, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestar serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Convênio para a cessão de servidores municipais para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus ao CEDENTE, que será designado exclusivamente a servir àquele.

1.2. – A cessão de servidores a que trata o item anterior recairá somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
50A850DD0EDE27B85DB433B613B19EDE

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação de servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 17/2001, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2. – A frequência do servidor cedido será controlada pelo CESSIONÁRIO e será mensalmente remetida ao CEDENTE, arquivando-se cópia dela no Órgão CESSIONÁRIO para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela Diretoria do CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura Cedente.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



3.2. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

3.3. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.4. – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.5. – Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.6. – O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para servir órgãos distintos ao conveniado.

3.7. – Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE.

3.8. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido, esteja em conformidade com o disposto neste convênio.

3.9. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. – Colocar à disposição do CESSIONÁRIO, funcionários de seu quadro de pessoal, de acordo com a solicitação daquele e com as qualificações requeridas.

4.2. – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.3. – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

4.4. – Adotar as medidas administrativas e penais cabíveis, nos casos de desvios funcionais disciplinares, praticados pelos servidores cedidos.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1.–O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

5.2. – A cessão de servidores nos termos deste instrumento, não excederá ao período de (1) um ano, a contar da data de apresentação do servidor cedido, renovável anualmente, segundo a necessidade e possibilidade dos convenientes, em obediência ao§ 1º do art. 52, da Lei Municipal nº 17/2001.

6. CLÁUSULA SEXTA –DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. –Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidos, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2.- Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

7. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

7.1. –Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Cândido Sales - Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinadas, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cândido Sales – Bahia, 22 de Julho de 2019.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal de Cândido Sales/BA – CEDENTE

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Ana Luíza Rodrigues da Silva Passos
Presidente do Consórcio - CESSIONÁRIO

Testemunhas:

NOME _____ CIRG/CPF Nº _____

NOME _____ CIRG/CPF Nº _____



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Ofício GP nº 062/2019
 Cândido Sales - Bahia, 23 de Julho de 2019.

À
 Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal
ANA LUÍZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS
 Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Juazeiro

Senhora Presidente,

Com cordiais saudações e em cumprimento às cláusulas firmadas em Termo de Convênio para Cessão de Servidor, sem ônus ao Município, encaminhamos a servidora qualificada abaixo, para prestação de serviços a este órgão Cessionário, pelo período de (1) um ano, renovável anualmente, por interesse e conveniência das partes.

Nº	SERVIDOR	VÍNCULO	INGRESSO	CPF Nº
01	Glêissia Amorim Tigre	Estatutário	Processo Seletivo	027.810.175-58

Fazendo votos de sucesso na empreitada por uma saúde de qualidade aos municípios contemplados com esta relevante ação governamental, via consórcio interfederativo, nos colocamos à disposição para maiores informações e demais parcerias.

Atenciosamente,

Elaine Pontes de Oliveira
 Elaine Pontes de Oliveira
 Prefeita

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
 PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182